

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2015 (MENSAGEM Nº 342, de 2014)**

Aprova o texto do Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 24 de julho de 2012.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

#### **I – RELATÓRIO**

A Proposição em tela visa a aprovar o texto do Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 24 de julho de 2012.

Segundo a Mensagem nº 342, de 2014, o Acordo Complementar é proposto pelo desejo de atualizar as normas convencionais que regulamentam suas relações em matéria de Seguridade Social, defasadas em relação ao Convênio de Seguridade Social firmado entre os dois países em Madrid, em 16 de maio de 1991. Reconhecem os acordantes que mudanças legislativas e constitucionais ocorridas em ambos os países ao longo dos últimos vinte anos implicaram em alterações importantes no trato da questão previdenciária.

O projeto de Decreto Legislativo em análise foi distribuído para apreciação conclusiva da Comissão de Finanças e Tributação, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Seguridade Social e Família.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 49 da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. De acordo com o art. 84, inciso VIII, da Carta Magna, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

O presente Acordo Complementar visa a estabelecer regras entre os sistemas de previdência brasileiro e espanhol, de forma a permitir ao segurado agregar os tempos de contribuição de cada sistema, para manter os seus direitos de segurado em ambos os países e completar os requisitos de aposentadoria e de outros benefícios em ambos os países, sem distinção.

Tendo em vista a recente assinatura e respectiva entrada em vigor da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, firmada em Santiago do Chile em 10 de novembro de 2007 e constatando a necessidade de uniformização de procedimentos e de cobertura aos segurados entre os Estados Ibero-Americanos, bem como de buscar a redução dos custos administrativos e da ocorrência de fraudes ligadas ao uso indevido de direitos previstos em ambos os instrumentos, as partes resolvem firmar o presente Acordo Complementar.

Não foram encontrados óbices no Projeto de Decreto Legislativo em apreciação e no texto do acordo. Sob o ponto de vista desta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, o texto do acordo é adequado à legislação vigente e compatível com as diretrizes da política nacional para o setor, de procurar aumentar a sua rede de acordos internacionais de previdência social, favorecendo e protegendo o trabalhador que tem de cruzar as fronteiras nacionais para prestar seus serviços em outros países.

Presente no texto, a proteção dos direitos humanos e do trabalhador se encontram de acordo com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2015.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2015.

Deputado JORGE SOLLA  
Relator